



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0069/2019

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

Processo nº 5044697-22.2018.4.02.5101,  
ajuizado por   
Cristo.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento fonoaudiológico e exame para análise de apneia do sono (**polissonografia**).

#### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados somente os documentos pertinentes aos pleitos, legíveis e mais recentes acostados, conforme abaixo.
2. De acordo com Receituário Médico do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento1\_EXMMED4\_pág.2 e Evento1\_ATESTMED5\_pág.3), preenchidos em 07 de julho de 2018, pelo médico  a Autora, 62 anos, realizou **retirada total de tireóide** em junho de 2015 evoluindo com roncos. Houve piora progressiva, com dispneia, necessitando de internação na emergência por um dia. Naquele momento apresentava rouquidão, roncos que pioram a noite e tosse. Assim, foi solicitada avaliação por otorrinolaringologista para realização de videolaringoscopia.

#### II- ANÁLISE

##### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DA PATOLOGIA

1. **Ronco** é definido como respiração ruidosa, pesada durante o sono, devido à vibração da úvula e palato mole<sup>1</sup>.
2. A **rouquidão**, também denominada disфонia, consiste em uma alteração vocal muito comum na população, sendo definida como qualquer problema ocorrido no aparelho fonador que resulte na falta de clareza do som. Este comumente é um problema de caráter transitório, podendo ser classificada como aguda, que apresentam curta duração, ou crônica, quando persistem por mais de 15 dias. A etiologia da rouquidão divide-se em dois grupos: funcionais ou orgânicas. A causa da rouquidão pode ser identificada por meio de exames específicos, no qual é possível observar as cordas vocais e identificar lesões presentes nas mesmas que podem ser a causa da rouquidão<sup>2</sup>.
3. A **tosse** é o sintoma respiratório mais comum em crianças e adultos. O reflexo da tosse envolve ativação de múltiplos receptores vagais nas vias aéreas e de projeções neurais do núcleo do trato solitário para outras estruturas do sistema nervoso central. Técnicas experimentais permitem estudar o reflexo da tosse ao nível celular e molecular para desenvolver novos agentes antitussígenos. Não há evidências de que antitussígenos isentos de prescrição médica tenham eficácia superior à do placebo para o alívio da tosse. A terapia fonoaudiológica pode beneficiar pacientes com tosse crônica refratária ao tratamento farmacológico, sobretudo quando coexiste movimento paradoxal das pregas vocais<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. A **fonoaudiologia** consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição<sup>4</sup>.
2. O **estudo polissonográfico** de noite inteira realizado no laboratório constitui-se no método diagnóstico padrão ouro para os **distúrbios respiratórios do sono**. A **polissonografia** consiste no registro simultâneo de alguns parâmetros fisiológicos

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ronco](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ronco)>. Acesso em: 23 jan. 2019.

<sup>2</sup> BMJ Best Practice. Disponível em: <<https://bestpractice.bmj.com/topics/pt-br/845>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

<sup>3</sup> Balbani, A.P.S. Tosse: neurofisiologia, métodos de pesquisa, terapia farmacológica e fonoaudiológica. Int. Arch. Otorhinolaryngol. 2012;16(2):259-268. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/iao/v16n2/v16n2a16.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

<sup>4</sup> CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Áreas de Competência do Fonoaudiólogo no Brasil – Gestão 2004/2007: Documento Oficial. 2007. Disponível em: <<http://www.fonoaudiologia.org.br/cffa/wp-content/uploads/2013/07/areas-de-competencia-do-fonoaudiologo-2007.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

durante o sono, tais como eletroencefalograma (EEG), eletro-oculograma (EOG), eletromiografia (EMG), eletrocardiograma (ECG), fluxo aéreo (nasal e oral), esforço respiratório (torácico e abdominal), gases sanguíneos (saturação de oxigênio; concentração de dióxido de carbono), entre outras. Estas medidas são monitorizadas durante a noite de acordo com um programa de registro, definido previamente e baseado nos dados clínicos do paciente. A polissonografia (PSG) possibilita identificar os vários parâmetros alterados em pacientes portadores da síndrome de apneia obstrutiva do sono (SAOS). Este exame também inclui parâmetros de registros neurológicos, respiratórios e cardiovasculares<sup>5</sup>.

### III - CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que apesar de à inicial solicitar o **tratamento fonoaudiológico** e o **exame para análise da apneia do sono (polissonografia)**, em documentos médicos acostados ao processo os referidos itens não foram solicitados. Desta forma, sugere-se a emissão de novo documento médico que contemple o as necessidades e o quadro clínico atual da Autora, bem como a solicitação dos tratamentos pleiteados, para que este Núcleo possa inferir com segurança acerca de sua indicação.

2. Diante do exposto, serão fornecidas apenas informações quanto à disponibilização no âmbito do SUS, conforme segue:

- Consulta em fonoaudiologia e polissonografia - estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e polissonografia, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8 e 02.11.05.010-5.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO  
SORIANO  
Médica  
CREMERJ 52.85062-4

LAYS QUEIROZ DE LIMA  
Enfermeira  
COREN 334171

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> GUIMARÃES, G. M. Diagnóstico polissonográfico. Pulmão RJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3-4, p. 88-92, 2010. Disponível em: < [http://www.sopterj.com.br/wp-content/themes/\\_sopterj\\_redesign\\_2017/\\_revista/2010/n\\_03-04/07.pdf](http://www.sopterj.com.br/wp-content/themes/_sopterj_redesign_2017/_revista/2010/n_03-04/07.pdf) >. Acesso em: 24 jan. 2019.